



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.104, DE 2011

(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6874/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 12, da Lei nº 9.394, de 1996, a fim de tornar obrigatória a contratação de psicólogos e assistentes sociais pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 12

IX – manter em seu quadro de pessoal psicólogos e assistentes sociais, responsáveis pelo acompanhamento de alunos que apresentem desvios de comportamento ou distúrbios psicossociais”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A recente tragédia ocorrida na escola Tasso da Silveira, em Realengo, resultou na morte de 12 crianças indefesas e levantou grande discussão sobre os motivos que levaram o assassino, Wellington Menezes de Oliveira, a cometer crime tão bárbaro.

Conforme amplamente noticiado, o responsável pelo massacre era ex-aluno daquele estabelecimento de ensino e no dia do crime dirigiu-se ao local com a falsa intenção de obter seu histórico escolar.

Relatos iniciais informam que o atirador apresentava possível transtorno de personalidade e não mantinha laços de amizade ou familiares. Também existe notícia de que Wellington teria sido vítima de bullying durante sua vida escolar.

O crime chocou a sociedade brasileira, especialmente por se tratar de acontecimento inédito em nosso país. Todavia, nos últimos anos, fatos semelhantes se repetiram na Rússia, China, Finlândia e, principalmente, nos Estados Unidos, onde ficaram conhecidos os episódios do Instituto Columbine, em 1999; e na

Universidade Virginia Tech, em 2007.

Na maioria dos casos, ficou constatado que o assassino apresentava distúrbio psíquico diretamente relacionado à motivação do crime. Diante disso, foram realizados diversos estudos por meio dos quais se verifica a importância de identificar previamente alunos que demonstrem algum tipo de transtorno ou desvio de comportamento.

O assunto foi objeto de um relatório emitido, em 2002, pelo Serviço Secreto norte-americano, sob o título: *USSS Safe School Initiative: An Interim Report on the Prevention of Targeted Violence in Schools*.

O documento ressalta, primeiramente, que os jovens infratores não se encaixam em um estereótipo e podem pertencer a qualquer grupo étnico, religião, classe social ou situação familiar. Outro ponto importante relata que grande parte desses indivíduos mostram sinais de depressão ou problemas comportamentais. Muitos reclamam de perseguição ou bullying.

Ainda de acordo com o estudo, eles planejam o crime com antecedência e conversam sobre seus planos com uma ou mais pessoas, incluindo aquelas que lhes vendem ou facilitam a obtenção de armas. Ou seja, deixam evidências, ou pelo menos suspeitas, de que algo está para acontecer e que precisam de ajuda.

O relatório conta a história de um aluno que, durante as aulas de literatura, escrevia poemas sobre homicídios e suicídios, acreditando ser a solução para sua falta de esperança. As autoridades da escola entenderam que se tratava de um assunto meramente familiar e decidiram não interferir. Tempos depois esse aluno matou dois colegas.

Em outro caso, o jovem que era constantemente atormentado por colegas que acendiam isqueiros e queimavam seu pescoço atirou contra os alunos de sua turma, deixando dois mortos, para acabar com a provocação.

Os pesquisadores concluíram, então, que uma importante maneira de prevenir esse tipo de crime seria identificar os jovens que apresentam problemas e oferecer a eles oportunidade de se comunicar com adultos responsáveis.

De fato, a medida é extremamente relevante e deve ter início na própria instituição de ensino. Afinal, na maioria das vezes, o indivíduo decide atacar a escola, pois, na cabeça dele, é nela onde se encontram as pessoas que o provocaram, agrediram ou, de alguma forma, ameaçaram.

Sendo assim, esta proposta de alteração da Lei nº 9.394/96 tem como principal objetivo promover melhor assistência aos jovens brasileiros, evitando que crimes dessa natureza se repitam em nossas escolas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2011.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

PSB/PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

.....

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; [*\(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.013, de 6/8/2009\)*](#)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Inciso acrescido pela Lei nº 10.287, de 20/9/2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
-
-

FIM DO DOCUMENTO
